



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201- Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Dá nova redação aos artigos 10, 15, 17, ao parágrafo único do artigo 20, ao artigo 22, § 1º do art. 46, § 3º do art. 48 e § 2º do art. 63, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 18 de junho de 2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução, de autoria dos Vereadores: Dr. Amarildo Luis Rocha, Gilmar de Azevedo, Marcelo José Simonetti Volpi e Mauro Sérgio Modesto.

Art. 1º. Os artigos 10, 15, 17, o parágrafo único do artigo 19, ao parágrafo único do artigo 20, o artigo 22, o § 1º do art. 46, o § 3º do art. 48 e o § 2º do art. 63 ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. A mesa da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, compor-se-á do PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º e 2º SECRETÁRIOS (LOMT., art. 23) e a ela compete, privativamente:

Art. 15. ...

Parágrafo único. A eleição subsequente realizar-se-á às dez horas do segundo dia útil, após a última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro.

Art. 17. Somente poderão concorrer à eleição chapas completas, sendo vedado ao mesmo Vereador ser inscrito por mais de uma chapa em cargo idêntico ou diverso, devendo o representante da chapa em requerimento subscrito por todos os candidatos, protocolar a inscrição da chapa na Secretaria Administrativa até às 17:00 horas do primeiro dia útil após a posse; e até às 17:00 horas do décimo dia útil que antecede a segunda eleição da Legislatura.

Art. 20. ...

Parágrafo único. Na eleição da Mesa para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias, permanecendo no cargo os 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 22. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou do Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Art. 46. ...

§ 1º - As Comissões Permanentes são eleitas por um biênio da
Legislatura.

Art. 48. ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º - As substituições dos membros das Comissões no caso de impedimento ou renúncia serão apenas para completar o mandato bienal.

Art. 63. ...

§ 1º. ...

§ 2º. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o biênio."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 18 de junho de 2012.

Francisco Vincenzo Curti
Presidente

Registrada e publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, e na imprensa local, na data supra.

Fábio Luis de Camargo
Diretor Legislativo